Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga - MG

Caratinga, 19 de junho de 2017— Diário Oficial Eletrônico — ANO I | Nº 1759 — Lei nº 3636 de 07/06/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 - Centro, Caratinga-MG

Lei n° 3636/2017

(Projeto de Lei nº 027/2017 de autoria do Executivo)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.682, DE 08/05/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, de promoção à saúde e de lazer no Município, bem como de fiscalizar a implementação das políticas públicas e seus resultados.
- Art. 2°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:
- I Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas, relativos à situação do Esporte e Lazer no Município;
- II Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais na cidade;
- IV Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Caratinga;
- VI Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.
- Art. 3°. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer prioridades e deliberar sobre o orçamento a ele destinado quanto às políticas públicas de esporte e lazer, bem como sua fiscalização.
- Art. 4°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído de 10 membros e respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:
- I representantes governamentais:
- a). Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c). Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- d). Procuradoria Geral do Município;
- e). 6ª Superintendência Regional de Educação.

- II representantes da sociedade civil:
- a).um representante do esporte amador ou de rendimento de Caratinga;
- b). um representante das instituições de ensino superior de Caratinga;
- c). um representante dos Meios de Comunicação Social especializado em esporte;
- d). um representante das Associações esportivas comunitárias;
- e). um representante das sociedades do comércio e da indústria.
- Art. 5°. O mandato dos Conselheiros será de dois anos.
- Art. 6°. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art.4°desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.
- Art. 7°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 horas.
- Art. 8°. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:
- I presidente;
- II vice-presidente;
- II secretário geral;
- IV tesoureiro;
- V- diretor de comissões especiais.
- Art. 9°. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
- I convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

- Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.
- Art. 11. O chefe do Poder Executivo Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, logo após a publicação do ato e sua criação.
- Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 07 de junho de 2017.

Welington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município